LEI Nº3.286/2024

Institui a Política "Vini Jr." de Combate ao Racismo nos estádios, ginásios e demais locais de eventos esportivos, no município de Embu-Guaçu.

Projeto de Lei nº 065/2024
Autoria: Vereador Joaquim da Aposentadoria

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do município de Embu-Guaçu, a Política "Vini Jr." de combate ao racismo nos estádios, ginásios e demais locais de eventos esportivos realizados no município de Embu-Guaçu.

Art. 2º - A política de que trata o art. 1º desta Lei tem como objetivo o combate ao racismo em espaços destinados a atividades esportivas, buscando transformá-los em locais acolhedores para toda a comunidade.

Art. 3º - A Política "Vini Jr." de Combate ao Racismo compreenderá as seguintes ações em estádios, ginásios e demais locais utilizados para eventos esportivos:

I - a realização de campanhas educativas de combate ao racismo no período que antecede o evento e nos intervalos, utilizando meios de grande alcance;

II – a divulgação em cartazes ou canais oficiais de denúncia contra a prática de racismo;

III - a divulgação das políticas públicas voltadas para atendimento às vítimas de condutas racistas;

IV - a interrupção da partida em andamento, em caso de denúncia ou reconhecida manifestação de conduta racista por qualquer pessoa presente, sem prejuízo das sanções cíveis, penais e previstas no regulamento da competição e da legislação desportiva;

Art. 4º - Fica criado o "Protocolo de Combate ao Racismo", a ser realizado nos estádios e ginásios e demais locais de eventos esportivos, que seguirá o seguinte rito:

I – qualquer cidadão poderá informar a qualquer autoridade presente no estádio acerca da conduta racista que tomar conhecimento;

II – o organizador do evento ou o delegado da partida solicitará ao árbitro ou ao mediador da partida a interrupção obrigatória de que trata a inciso IV do art.3º desta Lei;

III – a interrupção se dará pelo tempo que o organizador do evento ou o delegado da partida entenderem necessário e enquanto não cessarem as atitudes reconhecidamente racistas;

V – após a interrupção e em caso da conduta racista praticada conjuntamente por torcedores ou de reincidência de conduta reconhecidamente racista, o organizador do evento esportivo ou o delegado da partida poderá informar ao árbitro ou mediador da partida quanto à decisão de exercer a faculdade de encerrar a partida.

Parágrafo único. São consideradas autoridades para os fins desta Lei: os policiais militares, bombeiros, guardas municipais ou qualquer funcionário da segurança do local.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Embu-Guaçu aos 14 (quatorze) dias do mês de Novembro de 2024.

JOSE ANTONIO PEREIRA:08960406821

Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO PEREIRA:08960406821
Dados: 2024.11.14 12:26:12 -03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 14 (quatorze) dias do mês de Novembro de 2024.